



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 411/2006.
(De 19 de julho de 2006)

Autoriza o executivo Municipal a Criar o restaurante popular no Município de Barra dos Coqueiros.

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EM, 19/07/06

Galvânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Autor: Vereador José Cláudio Silva Barreto

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica responsável pela criação e de colocar em efetivo funcionamento, num prazo a definir, o Restaurante Popular do Município, a fim de fornecer alimentação à população carente, sem qualquer obtenção de lucros.

§ 1º O mesmo denominar-se-à “Restaurante Popular”, devendo localizar-se na área central da Cidade;

§ 2º Seu funcionamento ordinário será, ao meio-dia de segunda a sábado, podendo facultativamente, funcionar em outros horários, a ser definido pelo Conselho Municipal de segurança Alimentar – CONSEA.

Art. 2º A alimentação fornecida pelo mesmo deverá conter o numero mínimo de calorias definido pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 3º O mesmo será administrado pela Secretaria Municipal da Ação Social e do Trabalho, a partir das deliberações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – CONSEA.

Art. 4º As Empresas estabelecidas no Município, bem como os servidores públicos, poderão celebrar convênios a fim de desconto em folha das despesas efetuadas junto ao Restaurante Popular.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar os meios para o cumprimento desta Lei, através de celebração de convênios e de dotação Orçamentária Própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL